



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000142

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.733/0001-96, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr^a **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, portadora do CPF sob nº 795.199.975-04 e do RG de nº 3.037.093-0 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora/SE, e tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.544.537/0001-39, com sede a Praça da Bandeira, 157, Centro, Divina Pastora, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 876.388.275-20 e do RG de nº 1.366.631 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Governador Antonio Carlos Valadares, nº 280, Bairro Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP 49630-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.817.174/0001-56, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **JACQUELINE DA SILVA SOUZA**, portadora do CPF nº 028.932.725-33 e do RG nº 2.015.393-7 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 127 – Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, e a empresa **JOSÉ SATURNINO DOS SANTOS 38698226515**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.482.453/0001-50, com sede a Rua B, nº 158, Conjunto Manoel Francelino Costa, Bairro Centro, cidade de Divina Pastora/SE, CEP 49650-000, telefone (79) 99961-0282, E-mail: klevertonjs.ks@gmail.com, neste ato, representada pelo Sr. **José Saturnino dos Santos Filho**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 875724-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.982.265-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 95 de 27 de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 122 de 16 de março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de refeições visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Divina Pastora.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 395.956,80 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme itens registrados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	PMDP	EDU	FMAS	FMS	VALOR MAXIMO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Refeição tipo almoço: Fornecimento de refeição do tipo almoço, self service, a	Und	9.140	2.548	2.548	1.500	2.544	28,50	260.490,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000143

	serem servidas e produzidas em instalações da CONTRATADA, diariamente, de acordo com solicitação do órgão responsável, com peso médio de 600 (seiscentos) gramas conforme especificação.								
2	Refeição tipo jantar: Fornecimento de refeição do tipo jantar, self service, a serem servidas e produzidas em instalações da CONTRATADA, diariamente, de acordo com solicitação do órgão responsável, com peso médio de 600 (seiscentos) gramas conforme especificação.	Und	3.212	1.456	0	300	1.456	22,50	72.270,00
3	Suco de fruta: Suco de fruta natural servido em copo de 300ml.	Und	10.896	2.548	2.548	1.800	4.000	3,50	38.136,00
4	Água Mineral: Água mineral em garrafa de 500ml.	Und	10.896	2.548	2.548	1.800	4.000	2,30	25.060,80
TOTAL GLOBAL									395.956,80

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2344-2
C/C: 19.864-1

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1.** Os preços dos serviços/fornecimento, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;
- 4.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 6.1.** Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação das secretarias e nas quantidades indicados pela mesma, em conformidade com o estabelecido acima, obedecendo as especificações e quantitativos exigidos;
- 6.1.2. No ato da contratação a empresa contratada deverá estar estabelecida a uma distância não superior a 01 (um) quilometro, contados da sede da prefeitura, sito a Praça da Matriz, 49, centro da Cidade de Divina Pastora – SE;
- 6.1.2.1. A limitação de localidade se justifica tendo em vista a peculiaridade do serviço a ser prestado tratar-se de alimentação que deverá ser preparada no momento antes do consumo para atendimento das necessidades dos servidores municipais na execução das suas funções dentro das limitações do município.
- 6.1.3. O estabelecimento deverá ter capacidade física para alocar o quantitativo mínimo de 20 (vinte) pessoas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000144

simultaneamente, de maneira confortável, ou seja, devidamente sentadas em mesas dispostas em ambiente coberto e de forma a proporcionar livre acesso entre as mesas, dos atendentes e demais pessoas;

6.1.4. As refeições deverão ser fornecidas diariamente no próprio estabelecimento, ou a critério do órgão, fornecidas em embalagens de alumínio tipo quentinha, que deverá ser acompanhada de talher descartável, na mesma quantidade das refeições;

6.1.5. Se necessário, deverá fazer parte da refeição, a ser encaminhada pela CONTRATADA:

6.1.5.1. **TIPO ALMOÇO:** farinha ou farofa, separadamente, além do suco ou água mineral, conforme escolha do comensal;

6.1.5.2. **TIPO JANTAR:** café com ou sem leite de 200 ml, suco ou água mineral, conforme escolha do comensal;

6.1.6. Os quantitativos diários para entrega poderão ser alterados conforme necessidades do Município, com base nos quantitativos especificados deste termo, devendo ser comunicado previamente pelos órgãos interessados, através do fiscal de contrato;

6.1.7. O Município poderá solicitar em qualquer tempo, alteração no cardápio, o que deverá ser verificado antecipadamente junto à CONTRATADA;

6.1.8. A Empresa não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio, para aprovação do fiscal do contrato;

6.1.9. Para as entregas extras de refeições, o fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA previamente, no prazo mínimo de 4h, os quantitativos, obedecendo ao cardápio, e deverão ser enviadas pela Empresa no horário de 12 horas, se for almoço ou 18 horas se for janta;

6.1.10. A entrega das refeições obedecerá ao cardápio, previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser alterado, mediante as outras opções constantes neste termo;

6.1.11. O cardápio deverá ser alterado mensalmente obedecendo à variação de opções constantes do neste termo;

6.1.12. Devem constar no cardápio diário, da refeição tipo almoço, opção de dois tipos de carne, a exemplo de carne bovina e frango, peixe e frango, carne bovina e peixe, carne suína e bovina etc.

6.1.13. Deve constar no cardápio diário, da refeição tipo jantar, uma opção de proteína e frios;

6.1.14. As refeições deverão ser preparadas e servidas no dia de sua distribuição e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizado gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência;

6.1.15. Os alimentos deverão ser dispostos com ótima apresentação e de forma harmoniosa nas travessas, bandejas e demais utensílios;

6.1.16. Os alimentos referentes ao Buffet do almoço e do jantar deverão permanecer devidamente cobertos todo o tempo evitando a sua contaminação pelo ar;

6.1.17. Não será permitido reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado;

6.1.18. Deverá ser mantido no balcão onde serão servidos os alimentos tipo *self servido* estabelecimento, variados molhos e temperos para saladas, a exemplo de: molho de soja, inglês e de pimenta, azeite de oliva, vinagre, mostarda, maionese, catchup, etc, todos de boa qualidade, devidamente conservados e dentro do prazo de validade;

6.1.19. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) banheiros, 1 feminino e 1 masculino, devidamente identificados e higienizados, disponibilizando papel higiênico, sabonete e toalhas de papel, todos de boa qualidade;

6.1.20. A contratada deverá disponibilizar as mesas devidamente revestidas por toalhas de tecido e limpas, bem como todos os utilitários necessários ao atendimento do objeto deste certame, tais como pratos, talheres, copos, travessas, bandejas, etc, todos limpos e em boas condições de uso, bem como disponibilizar guardanapos de papel descartáveis e de tecidos devidamente limpos;

6.1.21. As despesas, assim como taxas e impostos incidentes e os encargos, obrigações trabalhistas e quaisquer outras despesas correrão por conta da empresa CONTRATADA e deverão estar inclusas nos preços ofertados;

6.1.22. Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou quantidade da refeição, pelos diversos setores da prefeitura, serão repassadas à empresa CONTRATADA, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) reclamações sem as devidas justificativas, ensejará rescisão contratual.

6.1.23. A prestação dos serviços, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

6.2. O prestador de serviço deve alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço,



000145

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.4. O prestador de serviço é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo máximo de 01 hora.

6.5. O prestador de serviço deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.3. Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.5. Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. Será designado como fiscal do contrato a Sra. Lucimara Santos de Jesus, inscrita no CPF nº 043.379.735-59, lotada no Gabinete do Prefeito.

8.1.2. Será designada como gestora do contrato Sra. Mércia Cristina Vieira Lima, inscrita no CPF nº 311.373.505-04, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço/fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços/fornecimento prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000146

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

J. J. J. J. J.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000147

365

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da futura contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

11.1.2. 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do fornecedor registrado, injustificadamente, desistir do registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11.1.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.1.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá rescindir o Contrato, cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e cancelar a Ata de Registro de Preços, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO que for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

John

John
John 6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000148

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

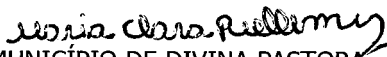
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO


13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

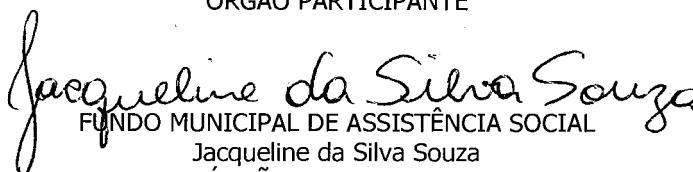
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

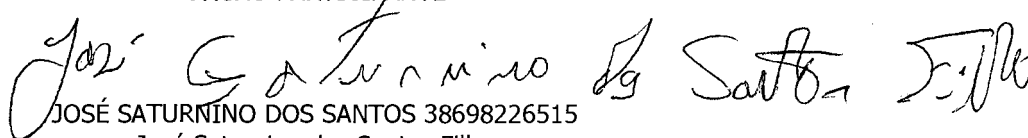
14.1. Fica eleito o Foro de Divina Pastora/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Divina Pastora/SE, 03 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
ÓRGÃO GERENCIADOR

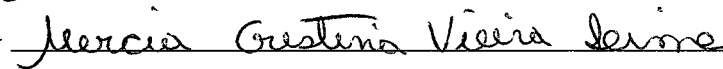

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Santos de Oliveira
ÓRGÃO PARTICIPANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Jacqueline da Silva Souza
ÓRGÃO PARTICIPANTE


JOSÉ SATURNINO DOS SANTOS 38698226515
José Saturnino dos Santos Filho
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I -  CPF 007919125-52

II -  CPF 311373505-04